



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de serviço de Residência Terapêutica Tipo II, para duas jovens, pelo período de 3 meses ou até a realização de processo de licitatório .

1.1 - CRITÉRIO: Menor preço total.

2- JUSTIFICATIVA: O Município de Caconde possui demanda de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes regressos de clínicas psiquiátrica provisória e pacientes com transtornos mentais que não possuem familiares ou família extensa que possa acolhe-los. O município possui no momento dois mandados judiciais de internação, para duas jovens e por isso necessita do serviço em questão.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS / QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM RESIDENCIA TERAPEUTICA TIPO II - (2 PACIENTES)	MES	3		

4 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério da Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

4.2. manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados;

4.3. comunicar, de imediato, por escrito, o MUNICÍPIO acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

4.4. recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5. Além dos documentos exigidos nos termos da Instrução Normativa vigente, a Contratada se obriga a apresentar demais documentos previstos neste Contrato, no Edital e nos seus Anexos, além de outros que a Comissão de Licitação entender pertinentes exigir.
- 4.6. responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de negociação ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 4.7. comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 4.8. prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 4.9. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, mantendo-o sob guarda e sigilo;
- 4.10. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;
- 4.11. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 4.12. Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- 4.13. Garantir a escolha de vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer e do que comer, levando em consideração, neste caso, as restrições médicas e/ou nutricional e afins.
- 4.14. Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pela Secretaria de Saúde de acordo com Termo de Referência, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- 4.15. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência.
- 4.16. Fornece todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde do Município de Caconde.
- 4.17. Comunicar ao Município, a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no momento imediatamente posterior à ciência do ocorrido.
- 4.18. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS, à Administração Pública em geral e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.19. Garantir a confidencialidade, dos dados e informações relativas aos moradores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, ao Gestor da Secretária de Saúde;

4.20. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.).

4.21. A Contratada não poderá cobrar do morador qualquer complementação aos valores repassados.

4.22. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria de Saúde, para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria de Saúde julgar necessário, devendo a Contratada disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

4.23. Apresentar o Croqui de cada moradia, indicando a disposição dos moradores em cada quarto, de modo a evitar o acondicionamento dos moradores em condições insalubres ou prejudiciais à sua saúde física ou mental;

4.24. Desde que respeitadas as condições necessárias à preservação da vida, dignidade e saúde física e mental, é facultado ao morador a livre disposição dos móveis que guarnecem a casa.

4.25. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores;

4.26. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

4.27. Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. E, na ausência destes consubstanciada na negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;

4.28. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

4.29. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

4.30. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas;

4.31. Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:

- a) Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;
- b) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
- d) Garantir a efetivação das ações dispostas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;
- e) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
- f) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
- g) Promover assembleia entre os moradores;
- h) Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
- i) Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;
- j) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;
- k) Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores;
- l) Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinserção) social do morador à vida comunitária;
- m) Conciliar as atividades anteriormente descritas com o respeito à autonomia, privacidade e liberdades individuais de locomoção, pensamento, expressão, religiosa, entre outras).

4.32. Quanto aos registros e documentação:

- a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, projeto terapêutico singular, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
- b) Guardar e zelar pela documentação civil, legal e bancária (cartões e senhas) de cada morador, conforme legislação vigente;
- c) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para o Gestor do Contrato ou servidor por este designado;
- d) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para Coordenador, cuidadores e técnico de enfermagem (quadro de avisos ou similar) para o monitoramento semanal das atividades extra SRT como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo dos moradores.
- e) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

4.33. Quanto à guarda das medicações dos moradores:

- a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes da enfermagem;
- b) A separação diária das medicações deverá ser realizada por profissional da enfermagem, conforme legislação pertinente;

4.34. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência terapêutica:

- a) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador, técnico de enfermagem ou coordenador), para serviços essenciais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;
- c) Fornecimento de insumos para a casa;
- d) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;
- e) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e, nos casos de prescrição de medicamentos que não são oferecidos pela rede pública, mediante justificativa de médico prescritor vinculado ao SUS;
- f) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

4.35. Em respeito ao direito à intimidade e à privacidade dos residentes, é terminantemente vedado quaisquer tipos de vigilância nos seus quartos e em todos os banheiros.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1. A contratação desses serviços de Residência Terapêutica tipo II, é essencial para manutenção da necessidade da saúde mental do município, é essencial também para o cumprimento das ações judiciais existentes.

5.2. CONSIDERANDO o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, conforto e vida digna às pessoas com transtorno mental, proporcionando qualidade de vida e possibilidade de melhora e vida em sociedade.

6 – DOS PRAZOS DE ENTREGA:

6.1. O prazo de liberação da vaga para internação será de imediato, assim que assinado e homologado o contrato .

6.2. A internação poderá ocorrer logo após a celebração do contrato ou de acordo com a necessidade do município.

7- AMOSTRA/ PROTÓTIPO: Não será exigida apresentação de amostra / protótipo, apenas documentação necessária para o credenciamento.

8 - PAGAMENTO: o pagamento se dará até o décimo dia útil após recebido a Nota Fiscal, que deverá ser emitida após os trinta dias de internação das pacientes.

9 - LOCAL DE ENTREGA: O Serviço deverá ser prestado na Residência Terapêutica contratada.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso para aquisição dos referidos itens correrá por conta da Despesa Orçamentária

Fonte Tesouro Saúde – Ficha de Despesa 249



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

13 - HABILITAÇÃO: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constarão no Edital do credenciamento e deverão ser apresentados no dia do credenciamento.

Atenciosamente,

Silvano Novais
Diretor de Saúde